



PROJETO DE LEI Nº _____ /2020.

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO, DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Institui o reconhecimento da atividade das Academias de ginástica, Estúdios de Musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Campina Grande, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Art. 2º A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de Setembro de 2020.


Renan Maracajá
Vereador



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o importante exercício das atividades que buscam saúde e qualidade de vida, como também, a favor da liberdade econômica e da livre iniciativa dos empresários e profissionais, buscamos a urgente aprovação dessa lei que visa proteger os munícipes e profissionais que utilizam os serviços desses importantes equipamentos. A medida é lastreada pela Legislação Federal e Resolução do Conselho da categoria. Vale salientar, que os Profissionais de Educação Física, são o instrumento regulador do exercício físico, portanto, um agente promotor de saúde e qualidade de vida para a população que deve ser beneficiada por seus serviços, através do compromisso ético para com a sociedade.

O autor.